

21

com a construção da casa de que trata o art. 1º;

Art. 2º/ Fica igualmente o poder executivo autorizado em utilizar o material necessário e existente no almoxarifado da Prefeitura para a construção da casa em referência;

Art. 3º/ A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do. Prefeitura Municipal - 30/4/56.

Simão da Silva
Prefeito Municipal.
Ojaldo Bastos
Secretário da Prefeitura

Lei nº 32/56

A Câmara Municipal de Parangaricutiro do qual, Estado do Yucatán, México, e seu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º/ Altera o art. 5º da lei nº 5/49, de maio de 1949, que autoriza o executivo Municipal em mobilizar as cores de residências do Prefeito Municipal, Dr. Jorge de Direito da Comarca e do Dr. Promotor Público, com móveis pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 2º/ O Art. 5º da citada lei, passa a ter a seguinte redação: - Fica o poder executivo autorizado por esta

lei, em conservas mobiladas, com móveis do Patrimônio Municipal, tão somente a casa que está servindo de residência ao Sr. Dr. Gírgis Direito da Comarca, cujos móveis, continuam sendo do Patrimônio Municipal, inclusive os demais utensílios que encontram-se na referida casa;

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º) A presente lei entrará em vigor na data em que for sancionada, ficando o Executivo Municipal, providenciado com urgência a publicação da mesma para os devidos fins.

Edifício da Prefeitura - 30/Julho/1956.

Assinatura de
Prefeito Municipal
Aldo Leite
Secretário da Prefeitura.

Li n.º 33/56.

A Câmara Municipal de Parangarã do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o poder executivo autorizado em abrir para o corrente recursos, os créditos suplementares seguintes: -

Verba -

Ingressos e livros em branco	crs	5.000,00
8-04-4-B- Ingressos e telegramas	"	1.000,00
8-04-4-A- Selos e estampilhas	"	2.000,00

8-04
8-04
8-81
8-82
8-82

data
do

para
trabalhar

66 de
dito
te o
ros)
para
sede
H. L. M.

felo
ma
da